



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N°. 08/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **COOAFAB-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAÍ**, inscrito com CNPJ n°.23.934.117/0001-48, endereço na Av. Pinheiro Machado, Centro, município de Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Chamamento Público n°.02/2016, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde e condições constantes no Edital Chamamento Público n.02/2016, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A contratante fornecerá os produtos e quantidades seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição Produto	Valor Unitário
01	760,00	Kg	Aipim	4,30
02	2.307,00	Unid.	Alface	2,15
03	576,00	Kg	Batata doce	3,95
04	944,00	lts	Bebida Láctea	3,40
05	965,00	Kg	Beterraba	3,99
06	840,00	Kg.	Biscoito Caseiro Pacote kg	11,40
07	1.088,00	Kg	Cebola	5,95





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

08	911,00	Kg	Cenoura	4,25
09	325,00	Kg	Chuchu	4,05
10	445,00	Molho	Couve Manteiga	3,75
11	700,00	Kg	Feijão preto tipo I	4,52
12	4.359,00	Kg	Laranja para Suco	3,40
13	16.818,00	lts	Leite Integral Pasteurizado tipo C	3,22
15	1.377,00	Kg	Massa Caseira	10,65
16	2.700,00	Und	Milho verde em espiga	1,55
18	1.872,00	Kg	Pão Cacetinho 50 gramas cada	9,50
19	500,00	Kg	Pão Doce Cuquinha 60 gramas cada	13,50
20	2.276,20	Kg	Pão Sovadinho 60 gramas cada	11,15
21	451,00	Kg	Repolho Branco	2,00
22	2.388,00	Molho	Tempero verde	2,50
23	40,00	Kg	Vagem verde	10,00
24	1.133,00	Und	Brócolis	4,60

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pelas verbas da Secretaria Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária:

Gêneros de Alimentação Merenda Escolar	339032990100
Gêneros de Alimentação	339030070000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-escolas na cidade e interior, semanalmente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, tendo no máximo 03 (três) dias, a partir de solicitação, para efetuarem a entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos ficará a cargo do órgão competente, ou seja, da Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.

§ 1°. Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em dezembro.

§ 2°. Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

§ 3°. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n°.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá:
- a) Manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município CONTRATANTE.
 - b) As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento das mercadorias caberão exclusivamente ao CONTRATADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) Verificada a desconformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover a substituição necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no edital.
- d) As mercadorias deverão ser adequadamente acondicionadas de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária.
- e) A nota fiscal deverá ser entregue junto com o seu objeto, no local indicado para entrega das mercadorias;
- f) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão competente;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência até o mês de Junho /2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 08 de Fevereiro de 2016

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
contratante

COOAFAB-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAÍ,
Contratado

registrado sob nº 008
Soledade, 08/02/2016